

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

CAPÍTULO II Da Estrutura do Quadro

SEÇÃO I Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou série de classes.

Art. 5º - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. **Classe:** é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
- II. **Série de Classes:** é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do servidor;
- III. **Grupo Ocupacional:** é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito as atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, em número de cinco, estão assim divididos:

- I. **Profissional:** abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos a nível universitário, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
- II. **Semiprofissional:** é composto de funções que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade encarregadas das funções típicas do órgão.
- III. **Administrativo:** são funções relacionadas às tarefas burocráticas, documentais e de atuação instrumental;
- IV. **Serviços Gerais:** compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;
- V. **Magistério:** atividades inerentes a educação, nelas incluídas a direção, a supervisão, a orientação, o ensino e a administração escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 7º - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, de função de natureza técnica especializada ou de assessoramento.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

Das Funções Gratificadas

Art. 9º - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou direção.

Art. 10 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais, federais ou estaduais, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Do Provimento de Cargos Públicos

Art. 11 - Os cargos públicos são providos por:

- I. nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II. nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva provido;
- III. admissão por tempo determinado, em razão de classificação em teste seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no concurso e será feita na classe inicial quando esta integrar série de classes do grupo ocupacional a que pertençam.

§ 2º - Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada classe.

CAPÍTULO IV

Do Concurso Público e do Teste Seletivo

Art. 12 - A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial da classe a que pertencer.

Art. 13 - A admissão para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, exceto para atender a situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos.

Parágrafo único - É vedado atribuir a pessoa admitida na forma deste artigo, funções diversas daquelas para as quais foi admitido.

CAPÍTULO V

Da Ascensão Funcional

Art. 14 - A ascensão funcional se processará de acordo com o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba.

Art. 15 - A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Executivo Municipal, constituída de 5 (cinco) membros, sendo membros natos um representante do órgão da administração e um representante dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba.

CAPÍTULO VI

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 16 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 17 - Remuneração é a retribuição pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Art. 18 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos, no Anexo III, Tabela "A".

Art. 19 - Os vencimento mensais para os cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos no Anexo III, Tabela "B".

Art. 20 - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo III, Tabela "C".

CAPÍTULO VII

Cargos de Provimento Temporário por Prazo Determinado

Art. 21 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, e a continuidade do serviço.

§ 2º - A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3º - A situação do pessoal admitido temporariamente não confere direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22 - Nos cargos de provimento efetivo, transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista do Anexo IV, na exata correspondência da Situação Antiga com a Situação Nova, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 23 - O Prefeito Municipal fará publicar os atos de reenquadramento, dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, sob a forma de listas nominais, nos casos onde verificou-se alterações funcionais.


§ 1º - O reenquadramento de que trata este artigo processar-se-á nas novas condições previstas no Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Estado do Paraná

§ 2º - O servidor que se julgar prejudicado com seu reequadramento poderá dele recorrer ao Prefeito, fundamentadamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da relação nominal de reequadramento.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, em 04 de fevereiro de 1998.


EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTO	C. HORÁRIA
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Assistente Social	03	33 a 51	40
Enfermeiro	05✓	33 a 51	40✓
Psicólogo	03✓	33 a 51	40
Fonoaudiólogo	03✓	33 a 51	40✓
Fisioterapeuta	02✓	33 a 51	40
Professor de Educação Física	03	33 a 51	40
Terapeuta Ocupacional	01✓	33 a 51	40
Professor Especializado DA e DV	02	33 a 51	40
Professor de Língua Estrangeira	03	33 a 51	40
Contador	02	33 a 51	40
Pedagogo	14	33 a 51	40
Técnico Nível Superior	06✓	33 a 51	40
Advogado	04	33 a 51	40
Engenheiro Civil	02	33 a 51	40
Engenheiro Florestal	01	33 a 51	40
Veterinário	01*	33 a 51	40
Médico	04✓	33 a 51	20✓
Cirurgião Dentista	07*	33 a 51	20✓
GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTO	C. HORÁRIA
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Técnico Administrativo I	25	25 a 35	40
Técnico Administrativo II	15	36 a 46	40
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Aux. Téc. Administrativo I	92	14 a 24	40
Aux. Téc. Administrativo II	30	25 a 35	40
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Técnico em Organização e Métodos	06	32 a 50	40
Auxiliar de Enfermagem	20	18 a 36	40
Topógrafo	02	18 a 36	40
Técnico de Nível Médio	20	15 a 33	40
Atendente de Enfermagem	12	10 a 28	40
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTO	C. HORÁRIA
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Auxiliar Administrativo I	63	08 a 18	40
Auxiliar Administrativo II	26	19 a 29	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTO	C. HORÁRIA
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Telefonista	21	09 a 27	30
Recepcionista	06	08 a 26	40
Auxiliar de Serviços Gerais "A"	20	08 a 26	40
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTO	C. HORÁRIA
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Operador de Máquinas I	14	15 a 22	40
Operador de Máquinas II	14	23 a 33	40
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Motorista I	40	14 a 22	40
Motorista II	15	23 a 33	40
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Supervisor de Serviços Urbanos	06	31 a 49	40
Técnico de Operação e Manutenção	23	23 a 38	40
Mecânico	05	16 a 34	40
Babá	04	08 a 26	40
Auxiliar de Manutenção	13	07 a 25	40
Agente de Saúde	22	06 a 24	40
Merendeiro	02	01 a 18	40
Operário	106	04 a 22	40
Auxiliar de Serviços Gerais "B"	156	04 a 22	40
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			
CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTO	C. HORÁRIA
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Professor Classe A	40	08 a 26	20
Professor Classe B	179	11 a 29	20
Professor Classe C	50	24 a 42	20
Professor Classe D	20	27 a 45	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Estado do Paraná

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I - Lei nº 770, de 14 de maio de 1997 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
11	Secretários Municipais	CC - 01
01	Chefe de Gabinete	CC - 01
01	Procurador Geral	CC - 01
03	Chefes de Assessorias	CC - 02
04	Diretor - Presidente	CC - 02
10	Assessor	CC - 03
15	Direção e Assessoramento Superior	CC - 04
30	Direção e Assessoramento Técnico	CC - 05
30	Direção e Assessoramento Administrativo	CC - 06
20	Assistente I	CC - 07
20	Assistente II	CC - 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Estado do Paraná

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL		VENCIMENTO R\$	NÍVEL		VENCIMENTO R\$
01	145,50	27	516,30
02	150,20	28	552,70
03	154,80	29	588,50
04	159,40	30	629,00
05	164,10	31	660,40
06	185,50	32	716,20
07	190,60	33	770,80
08	198,20	34	816,30
09	209,60	35	865,40
10	218,20	36	916,20
11	238,40	37	972,20
12	249,50	38	1.029,70
13	259,90	39	1.093,40
14	269,60	40	1.157,80
15	288,70	41	1.193,50
16	297,00	42	1.231,90
17	313,10	43	1.293,49
18	335,40	44	1.358,16
19	342,50	45	1.426,07
20	350,70	46	1.497,38
21	359,40	47	1.572,25
22	383,60	48	1.650,86
23	411,40	49	1.733,40
24	439,90	50	1.820,07
25	471,20	51	1.911,08
26	480,20			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Estado do Paraná

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO		VALORES MENSAIS
CC - 01	1.950,00
CC - 02	1.400,00
CC - 03	1.150,00
CC - 04	800,00
CC - 05	600,00
CC - 06	450,00
CC - 07	350,00
CC - 08	250,00

TABELA C - FUNÇÕES GRATIFICADAS		
SÍMBOLO		VALORES MENSAIS
FG - 01	30,00
FG - 02	50,00
FG - 03	70,00
FG - 04	90,00
FG - 05	110,00
FG - 06	210,00
FG - 07	350,00
FG - 08	500,00
FG - 09	700,00

AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO IV - LINHA DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
Assistente Social I	Assistente Social	03	33 a 51
Assistente Social II	-	-	-
Enfermeiro I	Enfermeiro	05	33 a 51
Enfermeiro II	-	-	-
Contador I	Contador	02	33 a 51
Contador II	-	-	-
Economista I	-	-	-
Economista II	-	-	-
Advogado I	Advogado	04	33 a 51
Advogado II	-	-	-
Administrador de Empresas I	-	-	-
Administrador de Empresas II	-	-	-
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	02	33 a 51
Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	01	33 a 51
Engenheiro Sanitarista	-	-	-
Arquiteto	-	-	-
Bioquímico	-	-	-
Médico	Médico	04	33 a 51
Veterinário	Veterinário	01	33 a 51
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	07	33 a 51
Psicólogo	Psicólogo	03	33 a 51
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	03	33 a 51
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	02	33 a 51
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	01	33 a 51
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física	03	33 a 51
Professor Língua Estrangeira	Professor Língua Estrangeira	03	33 a 51
Pedagogo	Pedagogo	14	33 a 51
Professor Especializado DA e DV	Professor Especializado DA e DV	02	33 a 51
-	Técnico Nível Superior	06	33 a 51
GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
Aux. Téc. em Administração I	Aux. Téc. Administrativo I	92	08 a 18
Aux. Téc. em Administração II	Aux. Téc. Administrativo II	30	19 a 29
Fiscal de Rendas I	-	-	-
Fiscal de Rendas II	-	-	-
Tributador	-	-	-

AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO IV - LINHA DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
Tesoureiro	-	-	-
Técnico em Contabilidade	-	-	-
Técnico Sanitarista	-	-	-
Operador de Raio X	-	-	-
Auxiliar de Tesouraria	-	-	-
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	20	18 a 36
Topógrafo	Topógrafo	02	18 a 36
Auxiliar de Contabilidade	-	-	-
Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem	12	10 a 28
Desenhista	-	-	-
-	Técnico Administrativo I	25	25 a 35
-	Técnico Administrativo II	15	36 a 46
-	Técnico Organização e Métodos	06	32 a 50
-	Técnico de Nível Médio	20	15 a 33
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo I	63	08 a 18
Auxiliar Administrativo II	Auxiliar Administrativo II	26	19 a 29
Auxiliar de Escritório	-	-	-
Secretário Escolar	-	-	-
Auxiliar de Secretaria	-	-	-
Auxiliar de Biblioteca	-	-	-
Contínuo	-	-	-
Telefonista	Telefonista	21	09 a 27
-	Recepcionista	06	08 a 26
-	Auxiliar de Serviços Gerais "A"	20	08 a 26
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CARGOS	N°	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
Mestre de Obras I	-	-	-
Mestre de Obras II	-	-	-
Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas I	14	15 a 22
Operador de Máquinas II	Operador de Máquinas II	14	23 a 33
Motorista I	Motorista I	40	14 a 22
Motorista II	Motorista II	15	23 a 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO IV - LINHA DE ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CARGOS	Nº	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
Operário I	Operário	106	04 a 22
Operário II	-	-	-
Feitor	-	-	-
Mecânico	Mecânico	05	16 a 34
Fiscal de Obras	-	-	-
Carpinteiro	-	-	-
Pedreiro	-	-	-
Jardineiro	-	-	-
Agente de Saúde	Agente de Saúde	22	06 a 24
Monitora	-	-	-
Auxiliar de Mecânico	-	-	-
Zelador de Cemitério	-	-	-
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	13	07 a 25
Gari	-	-	-
Merendeiro	Merendeiro	02	01 a 18
Servente	-	-	-
Assepcista	-	-	-
Lactarista	-	-	-
Babá	Babá	04	08 a 26
-	Supervisor de Serviços Urbanos	06	31 a 49
-	Técnico Operação e Manutenção	23	23 a 38
-	Auxiliar de Serviços Gerais "B"	156	04 a 22
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO			
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	CARGOS	Nº	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
Professor Classe A	Professor Classe A	40	08 a 26
Professor Classe B	Professor Classe B	179	11 a 27
Professor Classe C	Professor Classe C	50	24 a 42
	Professor Classe D	20	27 a 45
Orientador Educacional	-	-	-
Administrador de Creche	-	-	-